

**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE**  
**2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 013/2022**, de autoria do Vereador Daniel Vasconcelos que  
“**INSTITUI** a criação da Central Municipal de Arrecadação Voluntária (Cemav), no  
município de Manaus, e dá outras providências.”

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 013/2022**, de autoria do Vereador Daniel Vasconcelos. Quanto à análise de mérito desta Comissão, vislumbra-se que o projeto apresenta impedimentos legais quanto à competência para legislar, estando em dissonância com o artigo 59, incisos II E IV, da Loman, vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Ainda, a mesma lei veda o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual:

Art. 148 São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Nota-se que o projeto de lei busca criar programa que por certo impactaria no orçamento anual e, mesmo assim, foi omissa em apresentar a dotação orçamentária a qual caberia o custeio do projeto de forma viabilizar o mesmo.

Clarividente que o projeto não atendeu aos requisitos dispostos acima, por isso, como a matéria apresenta óbice legal, somos **CONTRÁRIOS** ao Projeto de Lei nº **013/2022**.

É o nosso parecer.

Manaus, 16 de maio de 2022.



Vereadora Profª Jacqueline  
Relatora

